



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 5.814, de 24 de abril de 2020**

*(Dispõe sobre a adoção de medidas no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré visando a prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**CONSIDERANDO**; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

**CONSIDERANDO**, que a orientação de todas as autoridades da Saúde é para que a população permaneça em suas casas durante este período difícil de pandemia do COVID-19, e que a população deve ter acesso a serviços de essenciais;

**CONSIDERANDO**, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus, bem como a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO**, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público a fim de apurar as providências tomadas pelo Município da Estância Turística de Avaré a fim de conter a pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que visa disponibilizar auxílio à população em razão da pandemia mundial do COVID-19 e a necessidade de atendimento bancário pelas instituições bancárias públicas que irão efetuar os pagamentos do benefício à população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar o acesso da população aos serviços bancários sociais e trabalhistas considerados essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços essenciais ao atendimento das demandas da população cuja permanência de sua suspensão poderá ensejar prejuízos econômicos/social;

**CONSIDERANDO** a necessidade da população ter acesso a serviços públicos essenciais prestados pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, Banco do Povo, Procon, Sala do Empreendedor e Sebrae Aqui;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** A partir do dia 27 de abril de 2020 o Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT voltará a prestar atendimento ao público, devendo, para tanto obedecer ao que segue:

- I – os atendimentos serão precedidos de prévio agendamento presencial;
- II – será permitido a entrada de apenas 1 (uma) pessoa por vez nas dependências do PAT, sendo vedado o comparecimento/ingresso com acompanhante;
- III – os atendidos deverão comparecer no dia e hora agendado utilizando máscaras de proteção.

**Art. 2º.** A partir do dia 27 de abril de 2020 o Banco do Povo, Procon e Sebrae Aqui voltarão a prestar atendimento ao público, devendo, para tanto, obedecer ao que segue:

- I – será permitido a entrada de apenas 1 (uma) pessoa por vez nas dependências dos setores discriminados no *caput*, sendo vedado o comparecimento/ingresso com acompanhante;
- II – os atendidos deverão comparecer no dia e hora agendado utilizando máscaras de proteção.

**Art. 3º.** Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais e bancários que encontram-se funcionando com atendimento ao público deverão permitir somente a entrada em seu estabelecimento de pessoas que estejam utilizando máscaras de proteção, podendo,



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

fornecer, gratuitamente, máscaras, devidamente higienizadas, aos clientes que chegarem no local sem portar máscara pessoal.

**Art. 4º.** Fica recomendado no âmbito do território do Município da Estância Turística de Avaré que todas as pessoas que estejam circulando em locais públicos deverão utilizar-se máscaras de proteção.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de abril de 2020.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito